

CONTRATO Nº 019/2014MNSL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

O IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Rua Luís Portela da Silva, nº 501, Itaigara, Salvador, Bahia, neste ato representado por seu Superintendente PAULO BRITO BITTENCOURT, portador da cédula de identidade nº 0354215507, devidamente inscrito no CPF sob o nº 457.702.205-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado COOPERATIVA DOS MÉDICOS

ANESTESIOLOGISTAS DE GOIÁS – COOPANEST-GO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 14 n.º 290 – Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 78.810-180, inscrito sob o CNPJ n.º 01.411.347/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELÉM, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.702.211-34, portador do n.º RG 26724 SSP-GO e pelo Secretário-Tesoureiro DR. WAGNER RICARDO SOARES DE SÁ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 804.139.941-04, portador do RG n.º 18339858 – SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA AOS PACIENTES INTERNADOS NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, mediante solicitação do cirurgião ou do Centro Cirúrgico, diretamente ao médico anestesiológico ou aos serviços de anestesiologia, abrangendo anestesia geral, condutiva regional ou local, bem como os serviços de assistência e vigilância clínica para fins terapêuticos e diagnósticos, tratamento da dor e consulta anestesiológica em consultório, praticado pelo médico anestesiológico previamente a internação.

1.2 Ficam excluídas deste contrato às anestésias praticadas para cirurgia plástica de finalidade meramente estética e tratamento odontológico restaurador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 Realizar os serviços na especialidade de anestesiologia, descrito na Cláusula 1ª, no qual serão prestados diretamente pelos cooperados na CONTRATADA, que



Rafael Freire
OAB/BA 27.256

- manterá a CONTRATANTE informada da composição do seu quadro de cooperados, que serão os únicos profissionais qualificados pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), habilitados para exercer suas atividades de acordo com o presente Contrato.
- 2.2** Os eventuais desligamentos ou inclusões de novos médicos anestesiológica do quadro da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE.
- 2.3** A CONTRATADA assume os ônus fiscais desde que de sua exclusiva competência advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.4** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.5** Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.6** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.8** A CONTRATADA não responde pelos atos individuais e pessoais praticados no exercício da execução contratual deste contrato por seus médicos cooperados. Qualquer responsabilidade de possíveis danos a terceiros por erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços, objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva do médico anestesiológica executor do ato e este responde civilmente e penalmente por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado.


Rafael Freire
OAB/BA 27.266




- 2.9** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.11** Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.
- 2.12** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.13** Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatório analítico com número de prontuário, nome do paciente, do cirurgião, das cirurgias, horário e data.
- 2.14** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.15** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente. Após o aceite da fatura, providenciar as certidões de regularidades fiscais federais, municipal e trabalhistas.
- 2.16** Dar esclarecimento sobre qualquer procedimento, o mais breve possível a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.17** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.18** A CONTRATADA assume os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível trabalhista, ou previdenciária cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos, oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mãos de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos



Rafael Freire
OAB/BA 27.256



- 2.19 quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, salvo os tributos que for legalmente de competência da CONTRATANTE.
- 2.20 Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:
- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
 - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
- 2.21 Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:
- a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia de decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
 - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Orientar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativa, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 3.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1 Os honorários de anestesia serão calculados de acordo com os valores plenos definidos pelos portes de 1 a 8 dos procedimentos da **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM 2010)**. Os valores serão calculados conforme planilhas abaixo, para os pacientes internados em Enfermaria e/ou ambulatório.

Enfermaria e/ou ambulatório

PORTE	VALOR EM R\$	30% Urg.	VL.TOTAL
1	114,88	34,46	149,34
2	168,17	50,45	218,62
3	247,52	74,26	321,78
4	365,96	109,79	475,75
5	566,11	169,83	735,94
6	789,95	236,99	1.026,94
7	1.123,94	337,18	1.461,12
8	1.482,79	444,84	1.927,63

- 4.2 Os honorários sofrerão acréscimo de 30% (trinta por cento), quando executados após às 19:00h e antes das 07:00h da manhã, nos dias úteis, em qualquer horários aos sábados, domingos e feriados.

4.2.1 O ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência aplica-se o acréscimo de 30% quando mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

- 4.3 As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário acompanhado de respectivo aviso de crédito à Cooperativa, no máximo até 30 (trinta) dias após a apresentação das faturas, no Banco Unicred (112), Agência: 2001, Conta Corrente: 1373-0.


Rafael Freire
OAB/BA 27.260




5.2 O não cumprimento do estabelecido na Cláusula 5.1, implicará em juros de 6% (seis por cento) ano, aplicando-se "PRO RATA DIE" da data do vencimento a data do efetivo pagamento.

5.3 As eventuais inclusões de procedimentos de atos médicos, que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados a CONTRATANTE, a fim de que passem a fazer parte integrante desde Contrato, através de aditivo.

5.4 Para aqueles serviços executados, que eventualmente não estejam previstos da CBHPM 2010, a CONTRATANTE pagará os valores correspondentes a atos equivalentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.

6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização os serviços prestados por intermédio de profissionais de equipe multiprofissionais, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

7.1 As glosas que porventura ocorram, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas **pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 15 (quinze) dias corridos para analisar e retorquir as razões das glosas da CONTRATANTE.** Sendo que a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para concordar ou não com o recurso apresentado. O não cumprimento deste parágrafo, **por parte da CONTRATANTE**, acarretará o pagamento global da(s) fatura(s), dentro do prazo estipulado.

Rafael Freire
OAB/BA. 27.266



8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

- 8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 01/04/2014 e termo final em 31/03/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 8.2 O reajuste de valores será acordado e firmado mediante Termo Aditivo.
- 8.3 A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 8.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressamente e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 8.5 Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias. A CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados, ainda que estes estejam paralisados por ausência de pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a

Rafael Freire
OAB/BA 27.256



cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE, e em nenhuma hipótese poderá haver atraso no pagamento devido a CONTRATADA ainda que haja ausência de repasse por parte da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás a CONTRATANTE.

9.3 O contrato ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando houver:

9.3.1 Liquidação judicial ou extra-judicial;

9.3.2 Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada;

9.3.3 Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.

9.4 No caso da rescisão contratual os acertos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser imediatamente pagos à Contratada.

9.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma de presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Rafael Freire
CAB/BA 27.266

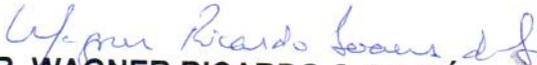


Goiânia (GO), 01 de abril de 2014.

PAULO BRITO BITTENCOURT
SUPERINTENDENTE
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH



DR. GETULIVAM PINHEIRO DE BELEM
PRESIDENTE
COOPANEST – GO



DR. WAGNER RICARDO S. DE SÁ
SECRETÁRIO-TESOUREIRO
COOPANEST - GO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Maternidade Nossa Senhora de Lourdes